

Apreensão

Há muito que a perda («perda a favor do Estado», cf. artigo 109.º do Código Penal português) dos produtos do crime é vista, na União Europeia, como um dos instrumentos mais eficazes na luta contra o crime organizado. A perda visa atingir a principal razão de existir das organizações criminosas, isto é, a maximização do lucro através de meios ilícitos. A perda implica uma decisão judicial definitiva, que tem como consequência a privação definitiva de um bem.

A perda a nível internacional

A nível internacional, há vários instrumentos que promovem a perda dos produtos do crime. O verdadeiro marco na promoção da perda dos produtos do crime é a [Convenção de Estrasburgo de 1990](#), ratificada pelos 27 Estados-Membros da UE. Visa promover a cooperação internacional em matéria de identificação, deteção, congelamento e perda dos bens de origem criminosa. Esta convenção foi complementada e atualizada pela [Segunda Convenção de Estrasburgo](#).

A perda na União Europeia

Há muito que a União Europeia defende a importância da perda dos produtos do crime. Para assegurar uma abordagem comum desta questão, a UE adotou nos últimos anos vários instrumentos legislativos. Atualmente, a UE concentra os seus esforços na aplicação adequada desses instrumentos a nível nacional.

- A [Decisão-Quadro relativa ao congelamento e perda](#) dos produtos do crime foi adotada em 2001, com o objetivo de estabelecer orientações mínimas comuns para os Estados-Membros relativamente aos crimes para os quais devem prever a perda. A regra geral é a de que se a um crime corresponde uma pena de prisão superior a um ano, o direito nacional deve permitir a perda dos produtos resultantes desse crime. Os Estados-Membros têm de implementar um sistema de perda de valores. Todos os pedidos de outros Estados-Membros têm de ser tratados com o mesmo grau de prioridade que é conferido a essas medidas no âmbito dos procedimentos internos.
- A [Decisão-Quadro relativa à perda](#), de 2005, visa assegurar um grau mais elevado de aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de perda em processos penais.
- A [Decisão-Quadro relativa ao reconhecimento mútuo das decisões de perda](#) estabelece as normas segundo as quais as autoridades judiciais de um Estado-Membro reconhecem e executam, no respetivo território, uma decisão de perda emitida pelas autoridades judiciais competentes de outro Estado-Membro. O valor dos bens perdidos será repartido equitativamente entre o Estado emissor e o Estado executor.
- A decisão de perda é frequentemente precedida do congelamento dos bens. Para permitir às autoridades judiciais competentes apreender bens a pedido das autoridades judiciais de outro Estado-Membro, foi adotada, em 2003, a [Decisão-Quadro relativa ao congelamento de bens ou de provas](#) (ver igualmente a secção sobre o [congelamento de bens e provas](#)).
- Para tornar eficaz a cooperação prática entre as autoridades judiciais, a [Decisão do Conselho relativa aos gabinetes de recuperação de bens](#) procura basear-se na cooperação informal entre os pontos de contacto dos Estados-Membros que trabalham na área da identificação, deteção e recuperação de bens no contexto da [rede CARIN](#). Esta decisão exige que os Estados-Membros instituem ou designem «Gabinetes de Recuperação de Bens», cuja função consiste em facilitar a cooperação efetiva e o intercâmbio de informações em matéria de recuperação de bens.
- Em 2014 foi adotada uma [diretiva](#) que visa facilitar o confisco dos produtos da criminalidade grave e organizada por parte dos Estados-Membros. O objetivo consiste em simplificar as normas em vigor e colmatar lacunas importantes que estão a ser exploradas por grupos de criminalidade organizada. Ampliará a possibilidade de os Estados-Membros da UE confiscarem bens que tenham sido transferidos para terceiros, facilitará o confisco de bens de origem criminosa nos casos de evasão do arguido e permitirá às autoridades competentes congelar temporariamente os bens que estejam em risco de desaparecer se não for tomada qualquer providência.

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

Última atualização: 06/10/2020